

SÃO CAETANO DO SUL – SP, 13 de agosto de 2024

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

O **OBSERVATORIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL – OSB SCS**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, por seu Presidente Dr. Renato Alisson de Souza, endereço eletrônico [saocaetanodosul@osbrasil.org.br](mailto:saocaetanodosul@osbrasil.org.br), na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil vem, respeitosamente, informar e requerer o quanto segue:

### **I – DA ATUAÇÃO E ESCOPO DO OSB – SCS**

Antes de adentrar ao objeto do presente requerimento, importante lembrar Vossa Excelência que o **OSB-SCS é uma Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, totalmente apartidária, cujo escopo é exercer o Controle Social, na defesa dos direitos da Sociedade Civil**. Destaca-se, no mais, que o OSB-SCS faz parte do Sistema OSB - Observatório Social do Brasil, que dissemina uma metodologia padronizada para o monitoramento das atividades governamentais e da gestão dos recursos públicos, fazendo-se presente em 150 Municípios, em 17 Estados brasileiros, contando com mais de 3.500 voluntários.<sup>1</sup>

O OSB-SCS foi fundado em 2014, por cidadãos sul-caetanenses que, ao tomarem conhecimento da iniciativa, enxergaram, igualmente, a necessidade de monitorar a administração municipal para combater casos de corrupção e promover a cidadania e a participação social na gestão pública. Desde então, vem exercendo de forma imparcial, independente e transparente o Controle Social na gestão pública do Município, suas Autarquias e Fundações.

A prestação de todas as contas do OSB São Caetano do Sul encontra-se publicada em seu Portal oficial na internet.

É, portanto, **parte legítima** para propor a referida impugnação, **vez que se trata de Organização representativa da Sociedade Civil Organizada**. Dentre as atribuições do OSB São Caetano do Sul, definidas no artigo 2º de seu Estatuto Social (doc. anexo), destacam-se as dos incisos I, VI e VII, transcritas a seguir:

“ Art. 2º - O OS tem como objetivos gerais:

***I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.***

(...)

1 <http://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>

2 [https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page\\_id=466](https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page_id=466)

***VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012***

(...)

***VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.”***

Contudo, no exercício de tais disposições, é indispensável a harmonia entre o OSB São Caetano do Sul e a Promotoria de Justiça do Ministério Público local, vez que a este incumbe a defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal.

Ainda sobre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se, para o caso em comento, a descrita no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministerio Publico:

(...)

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

Nesse mesmo interim, dispõe a Lei 8.625/93, em seu art. 25, inciso IV, alíneas a e b:

*“Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:  
(...)*

*IV - **Promover o inquérito civil** e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a **proteção, prevenção e reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e **a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**;*

*b) para a **anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município**, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;”.*

O artigo 27, por sua vez, ao delegar ao MP a função de defensor dos direitos constitucionais, assim dispõe nos incisos de seu parágrafo único:

*“Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:*

***I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;***

*II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;*

***III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;***

O OSB SCS, enquanto entidade representativa dos direitos da Sociedade Civil relativos Controle Social na Administração Pública, tem por escopo, dadas as disposições legais supracitadas, monitorar os atos praticados pela gestão municipal e noticiar o Ministério Público sobre qualquer irregularidade que possa ensejar sua atuação, provendo-lhe todas as informações das quais tenha acesso, mediante petição clara e fundamentada, visando **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** o estrito cumprimento das normas e princípios de nosso ordenamento jurídico.

**Pois bem, o OSB-SCS no exercício de suas atribuições elaborou pedido de esclarecimentos (doc. anexo) nos autos do processo administrativo de nº 8849/2023 – Contrato 117/2023 e 01º aditivo, cujo objeto trata-se de:**

“EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA UNIFICAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPIOS MUNICIPAIS PARA ESTRUTUTURAÇÃO DO PARQUE LINEAR SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, BAIRRO OLIMPICO, NESTE MUNICIPIO.”

Considerando o montante contratado de R\$ 47.842.796,19 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), bem como o aditivo contratual datado em 07/05/2024, que acrescentou o valor contratual em R\$ 9.447.340,93 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos), questionou-se via Lei de Acesso à informação, ponto relevantes de monitoramento, a saber:

**Transparência e Controle Social:** O pedido faz perguntas específicas sobre o aumento do valor do contrato, que deveria ser irrevogável por 12 meses. Isso é essencial para assegurar que a administração pública está sendo transparente e que não houve abuso ou irregularidade nos ajustes contratuais.

**Cumprimento das Especificações Contratuais:** Questionamentos sobre a modificação do projeto ou das especificações contratuais são importantes para garantir que as alterações realizadas sejam justificadas e que o processo tenha seguido os trâmites legais. Qualquer modificação sem a devida justificativa pode implicar em ilegalidade.

**Execução e Fiscalização da Obra:** Perguntas sobre o cronograma físico-financeiro, notas fiscais emitidas e valores pagos são cruciais para verificar se a obra está sendo executada conforme o planejado e se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com as normas estabelecidas. A fiscalização desses pontos pode evitar desvios de recursos ou pagamentos indevidos.

**Impacto Financeiro e Legalidade do Aditivo Contratual:** A verificação de que o aditivo contratual não acarreta encargos excessivos à administração ou não transfigura o objeto do contrato inicial é vital para garantir que o aditivo não foi usado para mascarar um novo contrato ou alterar substancialmente o que foi inicialmente contratado, o que seria ilegal.

**Motivação e Justificativa:** Perguntar sobre fatos supervenientes e imprevistos é essencial para assegurar que qualquer alteração ou aditivo foi motivado por razões legítimas e documentadas, prevenindo que alterações sejam realizadas sem fundamento.

Contudo, após requerer prazo adicional para prestar os esclarecimentos, **em 15 de julho de 2024**, o responsável pela Secretaria Municipal de Obras, o Sr. André Paes Leme, respondeu o documento aduzindo em síntese que o requerimento se trata de consulta e não de pedido de acesso à informação.

Pontuou-se ainda que as perguntas possuem características que demandam produção de um novo documento acerca do tema, sendo que a resposta pressupõe a elaboração de um documento específico, com elementos próprios.

Invocou-se o artigo 4 da lei nº 12.527/2011 e não disponibilizaram as respostas.

Sem razão, no entanto, vejamos:

Excelência, esses questionamentos são importantes para garantir a transparência, a eficácia, a eficiência e a conformidade legal das alterações contratuais, **assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e que o projeto atenda aos interesses e necessidades da sociedade.**

Nesse contexto, destaca-se que todas as perguntas feitas estão relacionadas diretamente ao Processo Administrativo e ao Contrato em questão. **As informações solicitadas são pertinentes ao acompanhamento e monitoramento do referido contrato** e, portanto, **são abrangidas pelo direito de acesso à informação conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011.**

Em que pese a alegação da Administração Pública no sentido de que responder às perguntas demandaria a produção de um novo documento, **as perguntas realizadas são específicas sobre a execução e fiscalização do contrato já existente.**

**Não se trata de elaborar um novo documento, mas sim de fornecer informações que já deveriam estar documentadas e disponíveis no processo administrativo em questão, bem como no portal da transparência.**

A Lei de Acesso à Informação prevê o direito de acesso, porque visa assegurar a transparência das ações governamentais, permitindo que os cidadãos conheçam e acompanhem as atividades e decisões dos órgãos públicos. Isso possibilita um controle social efetivo, onde a população pode fiscalizar e participar ativamente da gestão pública.

Ademais, o acesso à informação é um direito essencial em uma democracia, pois garante que os cidadãos estejam bem informados e possam participar de maneira consciente nos processos decisórios. A transparência fortalece a confiança nas instituições públicas e promove um ambiente de responsabilidade e prestação de contas.

Além disso, a disponibilidade de informações públicas é uma ferramenta crucial no combate à corrupção. Ao permitir que informações sobre contratos, licitações, e despesas públicas sejam acessíveis, a lei dificulta práticas corruptas e facilita a detecção e a punição de irregularidades.

A obrigatoriedade de disponibilizar informações de maneira clara e acessível obriga os órgãos públicos a manterem seus registros organizados e atualizados, melhora a eficiência administrativa.

O acesso à informação é reconhecido como um direito fundamental do cidadão, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Esse direito é essencial para o exercício pleno da cidadania e para a garantia de outros direitos fundamentais.

A Lei de Acesso à Informação baseia-se em princípios e dispositivos constitucionais que garantem o direito de acesso a informações públicas, tais como:

Artigo 5º, inciso XXXIII: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei..."

Artigo 37, caput: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Artigo 3º: "Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública..."

Artigo 4º: define o que se considera informação, dados, documentos e outras formas de conhecimento produzido ou acumulado pelos órgãos e entidades públicas.

Esses fundamentos legais e princípios visam garantir a transparência, a participação cidadã e a eficiência na administração pública, reforçando a importância do direito de acesso à informação como pilar da democracia e da gestão pública responsável.

**Assim, conforme já asseverado, as questões levantadas são cruciais para a transparência e controle social dos recursos públicos.** São informações sobre:

Ora, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura o direito de acesso a documentos e informações públicas.

O artigo 4º define informação como dados que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

As perguntas feitas não configuram uma consulta, mas sim um legítimo pedido de acesso a informações que já deveriam estar registradas e documentadas.

Diante do exposto, reitero o pedido de acesso às informações detalhadas no requerimento original. Solicito que sejam disponibilizadas todas as informações pertinentes ao Processo Administrativo e ao Contrato, conforme solicitado.

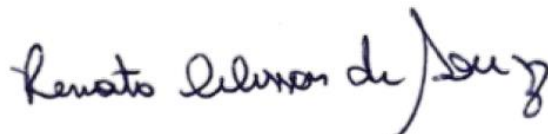
#### **IV – DO REQUERIMENTO**

Ante os fatos e argumentos expostos, requer-se:

- a) A intervenção imediata da Douta Promotoria de São Caetano do Sul, para averiguação e ciência destes fatos narrados, providenciando a sua melhor apuração.
- b) O acolhimento das presentes alegações, com intuito de que esta Douta Promotoria providencie requerimento requisitando as respostas dos esclarecimentos, bem como se for o caso, que proceda a instauração de Inquérito Civil para sua devida apuração;

- c) Com o escopo de prestar auxílio à instrução do procedimento, o recebimento dos documentos em anexos;

Na expectativa, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Observatório Social de São Caetano do Sul

Dr. Renato Alisson de Souza

Presidente